



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES**

INDICAÇÃO Nº / 2025

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 133, § 1º, IX, do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Aracruz/ES que determine ao setor competente a análise do Anteprojeto de Lei anexo, que institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE CUIDADORES DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, estabelecendo suas diretrizes, finalidades e forma de gestão.

Aracruz/ES, 24 de novembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado

Vereadora – MDB



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES**

### **ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ / 2025**

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Formação, Capacitação e Credenciamento de Cuidadores de Idosos no Município de Aracruz/ES, estabelece normas para atuação profissional no âmbito municipal e dá outras providências.

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Executivo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Aracruz/ES, o Programa Municipal de Formação, Capacitação e Credenciamento de Cuidadores de Idosos, destinado a promover a qualificação profissional, assegurar padrões mínimos de atendimento humanizado e regulamentar o exercício da atividade no âmbito municipal.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se Cuidador de Idosos o profissional capacitado para prestar cuidados, apoio e assistência não técnica à pessoa idosa, respeitando sua autonomia, suas condições de saúde e as orientações da equipe multiprofissional de saúde.

**§ 1º** O Cuidador de Idosos não substitui profissionais da área da saúde e não pode realizar procedimentos privativos de categorias regulamentadas.

**§ 2º** A atuação do cuidador deverá observar princípios da dignidade humana, atendimento humanizado, respeito às limitações, à privacidade e à história de vida da pessoa idosa.

**Art. 3º.** O Programa Municipal terá como objetivos:

- I – ofertar cursos de formação e capacitação inicial para cuidadores de idosos;
- II – promover atualização e aperfeiçoamento contínuo aos cuidadores credenciados;



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III – regulamentar o credenciamento municipal de cuidadores;
- IV – elevar a qualidade dos serviços prestados aos idosos;
- V – fortalecer políticas públicas de atenção à saúde e proteção social da pessoa idosa;
- VI – organizar cadastro municipal com informações dos cuidadores credenciados.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semdes), com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e com o Centro de Convivência do Idoso, promover:

- I – a elaboração da grade curricular dos cursos;
- II – a execução e certificação das formações;
- III – o credenciamento e o recadastramento periódico;
- IV – o registro dos cuidadores em banco de dados municipal;
- V – a divulgação pública dos profissionais credenciados;
- VI – ações de supervisão, monitoramento e avaliação da atuação dos cuidadores.

Art. 5º. Constituem requisitos mínimos para participação nos cursos e para obtenção do Credenciamento Municipal de Cuidador de Idosos:

- I – idade mínima de 18 anos;
- II – ensino fundamental completo;
- III – conclusão do curso municipal de formação ou de curso equivalente reconhecido pelo Município;
- IV – apresentação de certidões negativas criminais;
- V – participação em oficinas obrigatórias de educação permanente;
- VI – compromisso formal com o Código Municipal de Conduta do Cuidador de Idosos.

Art. 6º. O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, sendo renovável mediante:

- I – atualização das certidões;



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II – comprovação de participação em capacitação continuada;
- III – avaliação satisfatória nos critérios definidos em regulamento.

Art. 7º. A atuação do Cuidador de Idosos no Município deverá observar, no mínimo:

- I – respeito integral ao Estatuto do Idoso;
- II – confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- III – compromisso com a autonomia e a autodeterminação da pessoa idosa;
- IV – prestação de informações adequadas aos familiares e à rede de atendimento;
- V – vedação expressa à prática de procedimentos invasivos e atos privativos de profissionais de saúde.

Art. 8º. Fica criado o Registro Municipal de Cuidadores de Idosos (RMCI), de acesso público, destinado a:

- I – cadastrar os profissionais credenciados;
- II – oferecer informações à população sobre cuidadores regulares;
- III – apoiar a fiscalização e a padronização da atividade no município.

Art. 9º. Os cuidadores credenciados poderão receber identificação funcional municipal, a ser utilizada exclusivamente para comprovação de credenciamento e acesso a serviços públicos relacionados à atividade.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, entidades do terceiro setor e organizações especializadas para oferta dos cursos e formação continuada.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, inclusive mediante utilização de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.





# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente no que se refere:

- I – à carga horária dos cursos;
- II – aos critérios de avaliação e certificação;
- III – ao procedimento de credenciamento e cancelamento;
- IV – aos padrões mínimos de conduta profissional;
- V – aos mecanismos de fiscalização.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 24 de novembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado

Vereadora – MDB



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Aracruz, o Programa Municipal de Formação, Capacitação e Credenciamento de Cuidadores de Idosos, medida de grande relevância social diante da crescente demanda por serviços especializados voltados ao atendimento e à proteção integral das pessoas idosas.

A Constituição Federal assegura, nos seus arts. 1º, III, 6º e 230, a dignidade da pessoa humana, o direito social à saúde e a obrigação da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e assegurando-lhes o direito à vida.

A proposta está em consonância com o Estatuto do Idoso, que assegura prioridade no atendimento, proteção integral, prevenção de negligência, discriminação, violência e maus tratos, além de prever políticas específicas de capacitação de cuidadores formais e informais e, como o Município de Aracruz, embora conte com estruturas como o Centro de Convivência do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e outros, ainda não há regulamentação municipal específica sobre formação e credenciamento de cuidadores, o que justifica amplamente a presente iniciativa.

A proposta apresenta extrema relevância social e sociológica, já que não só Aracruz, mas todo o país vive um acelerado processo de envelhecimento demográfico, o aumento da população idosa não se traduz apenas em longevidade, mas em novas necessidades de cuidado contínuo, supervisão, apoio emocional, prevenção, atenção humanizada e capacitação profissional, buscando a melhora a qualidade de vida da pessoa idosa, garantindo acolhimento, segurança e autonomia.

Aracruz/ES, 24 de novembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado  
Vereadora - MDB

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003100320030003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 25/11/2025 11:59

Checksum: **567F2BB0626AAD255AA29F4BA5172A08A71E0A84741690D83EA23345C94223FB**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003100320030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.